



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

**Ofício Circular nº 12/2020-CAOPSAU**

**Curitiba, 15 de abril de 2021.**

PA 0046.20.010170-0 – Coronavírus (COVID-19)

Colega<sup>1</sup>,

O acompanhamento da organização e aplicação das doses dos imunizantes fornecidos pelo Ministério da Saúde contra o vírus SARS-COV-2, por parte do Ministério Público, tem se mostrado importante para assegurar o cumprimento do quanto contido nos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Operacionalização de Vacinação, inclusive das pautas de distribuição – documentos que definem o quantitativo de doses para cada público prioritário<sup>2</sup>.

Em face da relevância e imprescindibilidade desta tarefa de controle ministerial, sugere-se a consulta e o emprego pelas promotorias da Justiça do “[Painel de Controle do Coronavírus no Paraná](#)”, especificamente do “Relatório de doses distribuídas e aplicadas pelo Estado do Paraná”, localizado no endereço <http://bi.pr.gov.br/COVID/index.html><sup>3</sup>.

No referido painel, é possível verificar a quantidade de doses distribuídas e aplicadas (1ª e 2ª), de acordo com as Regionais de Saúde (SESA/PR), os municípios e aplicações nos grupos prioritários (ver gráfico 1).

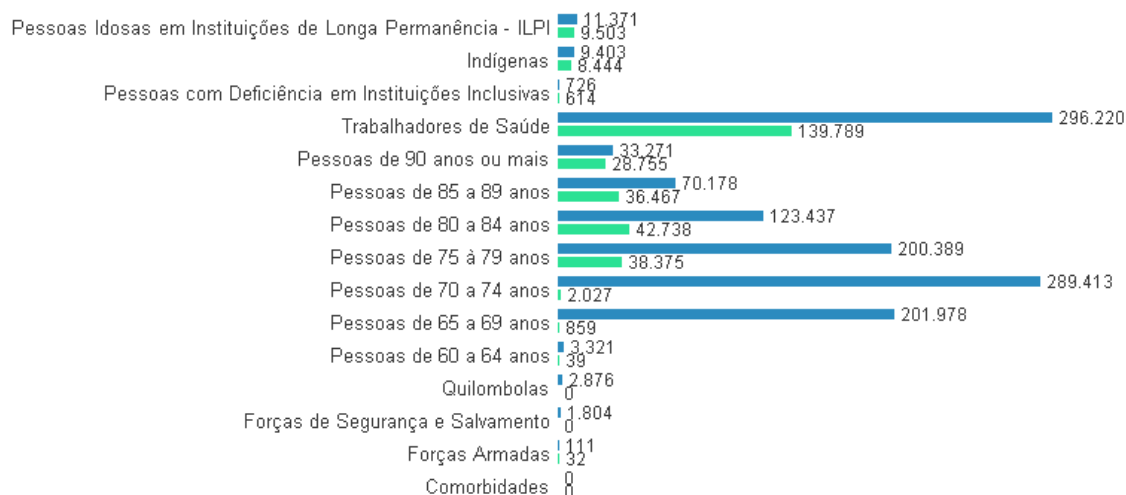
---

<sup>1</sup> Lembre-se de verificar as atualizações da página do CAOP da Saúde na internet.

<sup>2</sup> Consulte os documentos na página do CAOP Saúde dedicada à vacinação – [clique aqui para acessar](#).

<sup>3</sup> O painel, elaborado pelo Governo do Estado, é gerado com base nos Sistemas de Informações de Insumos Estratégicos (SIES/SESA-PR) e de Gerenciamento de Doses Aplicadas contra Covid-19 (NII/SESA-PR)

GRÁFICO 1 – DOSES APLICADAS POR GRUPO PRIORITÁRIO NO ESTADO DO PR.



Um dado a merecer especial atenção consiste no indicativo de aplicação de doses do imunizante.

Baixos índices de vacinação, neste ponto, aparentam ser incompatíveis no cenário epidemiológico atual, a sugerir sejam os municípios em tal condição concitados a explicar as razões do fato, bem como as providências adotadas a respeito. Para auxiliar na análise, extraiu-se da ferramenta planilha (anexo 1<sup>4</sup>) contendo a relação entre as doses distribuídas e aplicadas em cada localidade. A título ilustrativo, apresentam-se tabelas concernentes aos 10 municípios com os piores percentuais de aplicação vacinal.

TABELA 1 – QUANTITATIVO DE DOSES DE VACINAS PARA COVID-19 DISTRIBUÍDAS E APLICADAS - 1ª DOSE.

Município	Distrib. 1ª Dose	Aplicadas 1ª Dose	% Aplicado 1ª Dose
CANDÓI	4.510	1.430	31,7%
ITAMBARACÁ	989	380	38,4%
GUARAQUEÇABA	991	405	40,9%
QUITANDINHA	1.778	795	44,7%
PAIÇANDU	4.008	2.243	56,0%
DOUTOR ULIYSSES	698	430	61,6%
CURIÚVA	1.870	1.169	62,5%
CAMPINA DO SIMÃO	336	212	63,1%
SANTA INÊS	256	165	64,5%
SÃO JERONIMO DA SERRA	1.933	1.298	67,1%

<sup>4</sup> O arquivo é composto por duas abas que representam as apurações atinentes a cada uma das doses distribuídas e aplicadas.

TABELA 2 – QUANTITATIVO DE DOSES DE VACINAS PARA COVID-19 DISTRIBUÍDAS E APLICADAS - 2ª DOSE.

Município	Distrib. 2ª Dose	Aplicadas 2ª Dose	% Aplicado 2ª Dose
GUARAQUEÇABA	631	47	7,4%
CONTENDA	1.127	140	12,4%
MATINHOS	2.839	491	17,3%
QUITANDINHA	1.268	238	18,8%
BOCAIUVA DO SUL	741	142	19,2%
PIEN	759	152	20,0%
COLOMBO	10.479	2.109	20,1%
ITAPERUÇU	1.163	239	20,6%
LAPA	3.508	723	20,6%
ALMIRANTE TAMANDARÉ	4.933	1.021	20,7%

É imprescindível, portanto, que o Ministério Público aja no sentido de identificar e apurar ocasionais falhas nas campanhas de imunização, em especial considerando dois fatores: **(i)** o prazo de validade das vacinas<sup>5</sup>; e **(ii)** o intervalo máximo entre a 1ª e 2ª doses, sem que haja perda de eficácia do processo de imunização<sup>6</sup>.

Assim, na hipótese de se verificar nos municípios integrantes de sua Comarca insatisfatória cobertura vacinal, propõe-se seja colhida manifestação das autoridades sanitárias a respeito (tanto da Secretaria Municipal de Saúde como da Regional de Saúde), instando-as, conforme for o caso, a promover célere correção, investigação ou atualização das informações (se decorrente de falha na transmissão de dados) e indicar as providências a serem adotadas para superar as dificuldades enfrentadas na execução da campanha.

Por todo o exposto, reitera-se a proposta de que sejam empreendidos esforços necessários, de acordo com a realidade em exame, visando a contribuir com os Municípios para as soluções possíveis, em face da constatação de expressivos indicadores de baixa utilização de doses dos imunizantes.

Permanecendo à sua disposição, renovamos-lhe nossas manifestações da mais

<sup>5</sup> Segundo dados fornecidos pelo Ministério da Saúde no [Segundo Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19](#), os prazos de validade dos imunizantes são:

- Sinovac/Butantan: (i) 12 meses se conservado entre 2°C e 8°C  
(ii) após a abertura do frasco é de 8 horas em temperatura de 2°C à 8°C.

- Astrazeneca/Fiocruz: (i) 24 meses se conservado entre 2°C e 8°C  
(ii) após a abertura do frasco é de 6 horas em temperatura de 2°C à 8°C.

<sup>6</sup> De acordo com o [Segundo Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19](#) (MS), o intervalo para a aplicação da Sinovac/Butantan é de 2 à 4 semanas entre doses e da Astrazeneca/Fiocruz é de 12 semanas.

elevada consideração.

**MARCO ANTONIO TEIXEIRA**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

**MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**DANIEL PEDRO LOURENÇO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA